



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
Nova S.R.M. Adm. de Recursos e Finanças S.A.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. DIRETRIZES.....	4
3. LEGISLAÇÃO APLICAVÉL	4

1. OBJETIVO

Estabelecer a política e as diretrizes para alocação e divisão de lotes dos mesmos ativos nos fundos de investimento.

2. DIRETRIZES

A Nova S.R.M Administração de Recursos e Finanças S.A. (“Gestora”), na qualidade de gestora dos fundos de investimentos, realiza a alocação e divisão de ativos entre os fundos sempre obedecendo a política de investimentos prevista em seus respectivos regulamentos e observando a disponibilidade dos recursos em caixa. Tendo em vista que a Gestora pode por ventura ser responsável pela gestão da carteira de múltiplos fundos, caso haja a necessidade de alocação de ativos entre fundos, esses devem ser rateados proporcionalmente (alocação pró-rata) entre os fundos geridos, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sendo que a negociação por parte da Gestora adota os critérios abaixo:

- Ativos em liquidação, avaliação, desenquadrados ou com problemas não serão negociados;
- Ativos que tenham precificação estabelecida pelo mercado (“preço de mercado”) serão movimentados seguindo este conceito;
- Ativos sem restrições serão exclusivamente transacionados na curva de emissão, caso não haja preço de mercado definido.

As oportunidades de saída de risco, em mercado secundário, serão ponderadas pelo volume absoluto que cada fundo mantém em sua carteira.

3. LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

Lei 6.385/76: Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

Instrução CVM 505/11: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 558/15: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.